



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício **FNDE**, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente **FNDE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Silvio de Sousa Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA e CPF nº 671.730.715-34, nomeado em 20 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2017, que aprova a estrutura regimental do **FNDE** e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN Quadra 05, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º Andar, CEP: 70.040-912, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo seu Diretor de Governo, o Sr. Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 1.309.413 SSP/DF, e CPF nº 725.078.106-53, doravante denominado simplesmente **BANCO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante determinado **ACORDO** ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao **BANCO**, mediante solicitação e critério do **FNDE**, a abertura de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados Cartão PNAE, para utilização pelos

estados, distrito federal e municípios, denominados de ENTIDADES EXECUTORAS (EEx), dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ou pelos representantes autorizados das UNIDADES EXECUTORAS (UEX) no caso de descentralização dos recursos conforme prevê a Lei 11.947, de 16/06/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste **ACORDO** terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ENTIDADE EXECUTORA (EEx)" - Governo Estadual/Distrital e Municipal, que irá aderir a este **ACORDO** para utilização do cartão e titular da conta de relacionamento do cartão.
- II. "UNIDADE EXECUTORA (UEX)" – Sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à escola da rede de ensino do Estado, do Distrito Federal e do Município, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas, comumente chamadas de "Caixa Escolar", "Associação de Pais e Mestres", "Círculo de Pais e Mestres" e que representam a comunidade educativa.
- III. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VI. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ENTIDADE EXECUTORA (EEx).
- VII. "FATURA" - documento descritivo contendo a informação sobre os valores gastos pela ENTIDADE EXECUTORA (EEx) em determinado período.
- VIII. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o Cartão PNAE. O saldo desta conta deverá ser mantido em fundo de investimento, lastreado em Títulos Públicos Federais, com liquidez e rentabilidade diária, com aplicações e resgates automáticos e sem valores mínimos de movimentação, pertencente ao portfólio do **BANCO**.
- IX. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da



respectiva ENTIDADE EXECUTORA (EEx), lançadas na FATURA, para efeito de conferência e prestação de contas.

X. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ENTIDADE EXECUTORA (EEx), junto à UNIDADE EXECUTORA (UEx), para utilização no Cartão PNAE.

XI. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ENTIDADE EXECUTORA (EEx)

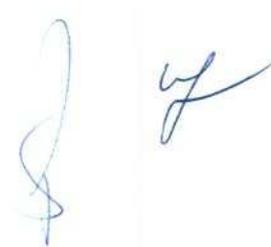
XII. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ENTIDADE EXECUTORA (EEx) ou ainda, em caso de descentralização do recurso previsto na legislação do programa, o responsável legal da UNIDADE EXECUTORA (UEx).

XIII. "PREPOSTO" - representante da ENTIDADE EXECUTORA (EEx) junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico com o **BANCO**.

XIV. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Estado, Distrito Federal e Município com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da ENTIDADE EXECUTORA (EEx) a este **ACORDO**.

XV. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ENTIDADE EXECUTORA (EEx) através do cadastro do CENTRO DE CUSTO para:

- a) Incluir ou excluir os PORTADORES vinculados ao CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- b) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos PORTADORES, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da ENTIDADE EXECUTORA (EEx);
- e) Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
- f) Consultar as FATURAS e DEMONSTRATIVOS MENSAIS;
- g) Estabelecer contato com o **BANCO**; e
- h) Para os PORTADORES:



- i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e
- iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVI. "TRANSAÇÃO" – aquisições, saques e demais movimentações efetuadas pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

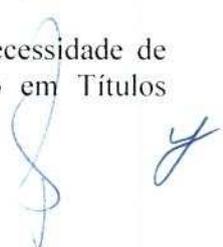
XVII. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, para fins de organização da movimentação financeira e delimitação dos DEMONSTRATIVOS MENSASIS;

PARÁGRAFO ÚNICO - A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item i da alínea "h", inciso XV, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO FNDE

- a) Enviar, ao **BANCO**, arquivo, em meio magnético e em leiaute específico disponibilizado pelo **BANCO**, com identificação das entidades beneficiárias para abertura das contas correntes;
- b) Orientar as ENTIDADES EXECUTORAS (EEx) a procurarem as agências do **BANCO** para a conformidade das contas abertas vinculadas ao Cartão PNAE, assinatura do Termo de Adesão e realização dos procedimentos de cadastramento dos CARTÕES;
- c) Transferir os recursos financeiros, exclusivamente por meio de Ordem Bancária (OB), para as contas correntes abertas e mantidas na forma deste **ACORDO**;
- d) Comunicar as entidades beneficiárias a transferência dos recursos;
- e) Orientar as ENTIDADES EXECUTORAS (EEx) quanto à necessidade de manutenção dos recursos em fundo de investimento, lastreado em Títulos



II – DO BANCO

- a) Abrir em nome das ENTIDADES EXECUTORAS (EEx) as contas específicas vinculadas ao Cartão PNAE, para fins de transferências dos recursos financeiros de que trata a alínea “c”, do inciso I desta cláusula;
- b) Assumir o ônus financeiro e a responsabilidade pela confecção do Cartão PNAE, de acordo com o leiaute proposto pelo FNDE e em conformidade com os padrões internacionais aprovados pela bandeira Visa;
- c) Disponibilizar ao FNDE, mensalmente, por meio de arquivo, as informações relativas aos gastos efetuados por meio do Cartão PNAE, pelas ENTIDADES EXECUTORAS (EEx).;
- d) Disponibilizar os recursos transferidos, pelo FNDE, às entidades beneficiárias, por meio do Cartão PNAE, cujo limite individual definido conforme CLAUSULA SEGUNDA desse ACORDO;
- e) Disponibilizar às ENTIDADES EXECUTORAS (EEx) os recursos transferidos pelo FNDE, em 2(dois) dias úteis após a emissão das ordens bancárias;
- f) Não cobrar ou lançar a débito do correntista despesas bancárias a título de abertura e manutenção da conta e emissão de cartão magnético personalizado ou quaisquer outras taxas correlatas, inclusive, no que couber, as relacionadas no Anexo 2, do Acordo nº 42/2016, firmado entre o BANCO e o FNDE em 27/11/2016;
- g) Promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições deste ACORDO, de forma a instruir o corpo de funcionários do BANCO, no que se refere aos procedimentos operacionais pactuados, estendendo essa ação ao FNDE, no que couber;
- i) Adotar os mecanismos de segurança necessários para garantir a integridade e confidencialidade das transações realizadas por meio do Cartão PNAE, bem como das informações prestadas ao FNDE;

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO PRESENTE ACORDO

A adesão pelas ENTIDADES EXECUTORAS (EEx) e pelos PORTADORES será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de TERMO DE ADESÃO a este ACORDO pelos representantes legais da ENTIDADES EXECUTORAS (EEx) na forma do Anexo 2;



II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do **BANCO**, detentora da conta corrente de relacionamento da ENTIDADE EXECUTORA (EEx); ou

II. Na ENTIDADE EXECUTORA (EEx), pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou na EEx, por meio de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - A ENTIDADE EXECUTORA (EEx) encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ENTIDADE EXECUTORA (EEx) deverá devolvê-lo à agência de relacionamento do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de rescisão ou denúncia deste **ACORDO**, observado o disposto na Cláusula Quinta, o **BANCO** deverá acatar as solicitações de transferência dos saldos das contas correntes e de suas respectivas aplicações financeiras para os domicílios bancários indicados pelo **FNDE**, respeitadas as condições impostas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes signatárias estabelecerão o intercâmbio de informações que se fizer necessário para a satisfatória execução do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este Instrumento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco não poderá ser responsabilizado pela falta de atualização quanto à alteração dos atos constitutivos das ENTIDADES EXECUTORAS (EEx), bem como de seus representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos **AFILIADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo **PORTADOR** fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitado o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponível à **ENTIDADES EXECUTORAS (EEx)**, o **CARTÃO** destina-se ao pagamento referente à aquisição de bens, em conformidade com a legislação do **PNAE**, à vista, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil, denominados **AFILIADOS**;

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da **ENTIDADE EXECUTORA (EEx)**, por intermédio de seu **ORDENADOR DE DESPESAS**:

I. Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;

II. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;

IV. Devolver ao **BANCO** os cartões dos **PORTADORES** por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos **PORTADORES**;

VI. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder saldo aplicado da conta de relacionamento e ao limite estipulado pelo **BANCO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSAÇÕES



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA (EEx) e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **FNDE** e à ENTIDADE EXECUTORA (EEx) os DEMONSTRATIVOS MENSAIS contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENTIDADE EXECUTORA (EEx), ao assinar o TERMO DE ADESÃO ao presente **ACORDO**, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ENTIDADE EXECUTORA (EEx) ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Pela operacionalização deste **ACORDO**, não serão cobradas tarifas do **FNDE** para disponibilização e manutenção do Cartão PNAE pelo **BANCO** às entidades beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO




O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando, em virtude de inexistência de saldo disponível, não for possível efetuar o débito na conta da ENTIDADE EXECUTORA (EEx) referente à compra realizada com o Cartão PNAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelado o CARTÃO, a ENTIDADE EXECUTORA (EEx) o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE EXECUTORA (EEx) será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido perante o **BANCO**:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ENTIDADE EXECUTORA (EEx), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

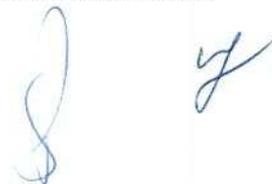
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A ENTIDADE EXECUTORA (EEx) obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ENTIDADE EXECUTORA (EEx) e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – o referido instrumento poderá ser revisto, a qualquer tempo, conforme deliberação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O **FNDE** terá acesso a todas as informações sobre as movimentações efetuadas com os Cartões PNAE, objeto deste **ACORDO**, referente a todas as ENTIDADES EXECUTORAS (EEX) que aderirem ao respectivo **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o **BANCO** coloca à disposição do Representantes Autorizados das EEX e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088. Caso esses considerem que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, em razão da falta de cumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **ACORDO** fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **FNDE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.



Por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, 14 de Dezembro de 2018.



SILVIO DE SOUZA PINHEIRO

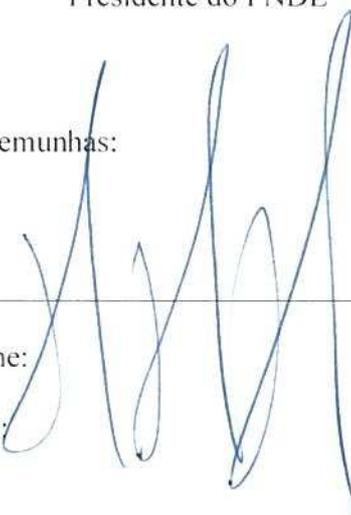
Presidente do FNDE



ÊNIO MATHIAS FERREIRA

Diretor

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

ANEXO 1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Senhor Gerente,

Autorizamos, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO envie, periodicamente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, as informações relativas à movimentação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) realizada por meio do Cartão PNAE, vinculado à agência e Entidade Beneficiária abaixo caracterizadas:

Agência:

Entidade:

CNPJ:

_____ . ____/____/____

Local/ Data

Representante Legal

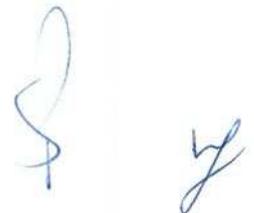
Nome:

CPF:

Representante Legal

Nome:

CPF:



ANEXO 2

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, [nome da ENTIDADE EXECUTORA (EEx)], [número do CNPJ], com sede na [endereço da EEx], declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas do Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº XX/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Banco do Brasil - BB, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive a novas versões que venham a ser editadas, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Ao firmar o presente, o(s) representante(s) da entidade atesta(m) perante o FNDE e BB, para todos os fins e efeitos, que passarão a utilizar o Cartão PNAE na movimentação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em conformidade com os dispositivos do ACT nº XX/2018, seja de forma centralizada ou descentralizada, nos moldes da Lei 11.947, de 16/06/2009.

Para tal finalidade, o(s) representante(s) da entidade se comprometem a realizar as regularizações cadastrais necessárias junto ao BB, efetuar os ajustes necessários para sua utilização, inclusive eventuais alterações legais ou normativas, e apresentar todas as informações exigidas referentes aos portadores dos cartões e representantes do Estado/Município.

_____, ____/____/____

Local/ Data

Representante Legal

Nome:

CPF:

Representante Legal

Nome:

CPF:



ANEXO 2 do ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 042/2016

Manutenção c/c ativa – PJ
Extrato fax – qualquer horário – PJ
Gerenciador financeiro – conexão
Cadastro PJ – confecção
Cadastro PJ – renovação semestral
Extrato TAA – mês em curso – PJ
Extrato TAA – 01 dos últimos 06 meses PJ
Agenda financeira PJ – TAA
Extrato Micro – mês em curso – PJ
Extrato Micro – 01 dos últimos 6 meses – PJ
Agenda Financeira – PJ - MICRO
Transferência entre contas correntes (origem PJ) – caixa
Transferência entre contas correntes (origem PJ) – TAA
Transferência entre contas correntes (origem PJ) – meios eletrônicos
Transferência eletrônica (DOC/TED)
Cheque – fornecimento (folha)
Cheque – Processamento
Cartão BB PJ – manutenção anual

